**PROJETO DE LEI Nº064/25, DE 11 DE AGOSTO 2025.**

*Institui o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alpestre.*

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alpestre, conforme Anexo Único que é parte integrante desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 11 dias do mês agosto de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que apresentamos para vossa apreciação visa instituir do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alpestre, nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no disposto pelo artigo 5° da Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, no qual são preconizadas como competências do município a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade aos Planos Nacional e Estadual.

Salienta-se que este projeto está sendo protocolado agora, devido à exigência do Ministério Público, já o mesmo provém de Norma Federal e é fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal